



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1615 / 2023-GP, DE 19 DE ABRIL DE 2023

Altera o Art.2º da Portaria 1364/2023-GP, de 29 de março de 2023.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal na criação de instrumentos internos para a pacificação social e o bom funcionamento dos seus Órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de delimitar a área de atuação da Comissão dos Conflitos Fundiários no cumprimento de seus objetivos;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Monitoramento, Estudo e Assessoramento das Questões ligadas a Grilagem, instituída pela Portaria 271/2007-GP, passará ter competência para atuar nos conflitos de natureza rural (MEM-2022/54570)

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria 1364/2023, que instituiu a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, reescrevendo-o com nova redação:

(...)

Art.2º. A Comissão de Conflitos Fundiários do PIPA tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários coletivos e

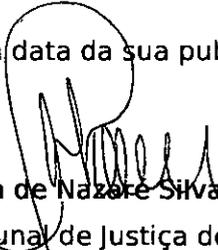


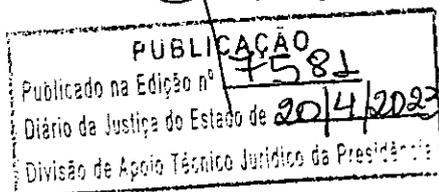


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete da Presidência

urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Belém/PA, 19/4/2023.


Desembargadora Maria de Nazare Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N. 1364/2023-GP, DE 29 DE MARÇO DE 2023.

Institui a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dá outras providências.

A Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), assegurada pela Constituição Federal, art. 99, *caput*, e pela Constituição do Estado do Pará, art. 148;

CONSIDERANDO os termos do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n. 828, no qual determinou-se a adoção de um regime de transição para a retomada da execução de desocupações coletivas e despejos suspensas pela presente ação, ordenando, a imediata instalação, pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, de Comissões de Conflitos Fundiários,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Conflitos Fundiários do Poder Judiciário do Estado do Pará, e dar outras providências.

Art. 2º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA tem por objetivo a promoção da paz social e da dignidade da pessoa humana, com atuação voltada para soluções alternativas e consensuais dos conflitos fundiários de natureza coletiva, rurais e urbanos, de modo a evitar o uso da força pública no cumprimento de mandados de reintegração de posse ou despejo e restabelecer o diálogo entre as partes.

§1º Nos casos judicializados, a Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA atuará como órgão auxiliar do juiz da causa, que permanece com a competência decisória, podendo este acompanhar a realização das diligências.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º A Comissão de Conflitos Fundiários do PIPA poderá atuar em qualquer fase do litígio, inclusive antes da instauração do processo judicial ou após o seu trânsito em julgado, para minimizar os efeitos das desocupações, em especial às pessoas de vulnerabilidade social reconhecida.

Art. 3º São atribuições da Comissão de Conflitos Fundiários do PIPA:

I - realizar visita técnica nas áreas de conflito, previamente à execução das desocupações coletivas, inclusive em relação àquelas cujos mandados já tenham sido expedidos, com elaboração do respectivo relatório, a ser remetido ao juiz da causa;

II - atuar na interlocução com o juízo no qual tramita eventual ação judicial e, quando necessário, com os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs);

III - interagir com as Comissões de Conflitos Fundiários instituídas no âmbito de outros Poderes e órgãos;

IV - participar de audiências de mediação e conciliação agendadas no âmbito de processo judicial em trâmite no primeiro ou segundo grau de jurisdição;

V - agendar e conduzir reuniões e audiências entre as partes e interessados(as), elaborando a respectiva ata;

VI - promover reuniões para o desenvolvimento dos trabalhos e deliberações;

VII - monitorar os resultados alcançados com a sua intervenção;

VIII - executar outras ações que tenham por finalidade a busca consensual de soluções para os conflitos fundiários coletivos ou, na sua impossibilidade, que auxiliem na garantia dos direitos fundamentais das partes envolvidas, em caso de reintegração de posse.

§1º As audiências de mediação e conciliação de que trata o inciso IV deste artigo serão realizadas pelo 7º CEJUSC da Capital.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the name 'Moraes'.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º As audiências de mediação de que trata o inciso IV deste artigo contarão com a participação do Ministério Público, da Defensoria Pública e, quando for o caso, dos órgãos federais, estaduais, distritais e municipais responsáveis pela política agrária e urbana, nos termos do art. 565 do Código de Processo Civil e do art. 2º, §4º, da Lei n. 14.216/2021.

Art. 4º Compete à Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA a elaboração de estratégia para a retomada gradual e escalonada das execuções de ordens de reintegração de posse, de forma a permitir que os órgãos do Poder Público se estruturarem para oferecer soluções alternativas que evitem o aumento do número de desabrigados.

Parágrafo único. Serão considerados como critérios de priorização, sem prejuízo da definição de outros:

- I - a antiguidade da ocupação;
- II - a quantidade de pessoas a serem removidas;
- III - a titularidade das terras, se públicas ou privadas;
- IV - o grau de consolidação da ocupação.

Art. 5º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA será constituída mediante ato da Presidência e será composta:

- I - pelo(a) Coordenador(a) do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Promoção de Conflitos (NUPEMEC), que presidirá a Comissão;
- II - pelo(a) Juiz(a) Coordenador(a) do 7º CEJUSC da Capital;
- III - por três servidores(as) indicados(as) pelo(a) Coordenador(a) do NUPEMEC, sendo um(a) deles(as) designado(a) para atuar como Secretário da Comissão.

§1º A Comissão de Conflitos Fundiários do PJPA poderá contar com a estrutura material e com o quadro funcional do NUPEMEC e do 7º CEJUSC da Capital.

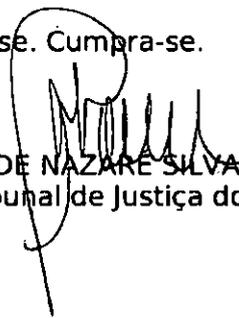


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º A atuação de magistrados(as) e servidores(as) na Comissão de Conflitos Fundiários do PJPÁ será sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


Desembargadora MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

* Republicada por retificação

